



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme as descrições contidas no Edital nº **33/2023** e anexos, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202301000380222**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **33/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo *split*, a fim de atender as demandas das Unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **33/2023** e seus anexos;

II – As especificações técnicas, descrição dos itens e suas respectivas quantidades se encontram no Anexo I do Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**;

III – Os serviços deverão ser prestados nas unidades do Poder Judiciário que por ventura



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

possam necessitar de aparelhos de ar condicionado. A relação dessas unidades se encontra no Anexo II do Termo de Referência, anexo ao Edital nº **33/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº **33/2023** – PROAD **202301000380222**, ao Termo de Referência, à proposta de preços da **CONTRATADA**, às notas de empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

I – A garantia mínima dos bens será de 01 (um) ano a contar a partir da data de recebimento do serviço pela fiscalização:

a) A instalação deverá ser feita por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento;

b) Também serão observadas as condições estabelecidas por fabricantes nas situações em que a garantia ofertada seja maior que a legal.

II – A assistência técnica, quando necessária, e durante o prazo de garantia do fabricante, far-se-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade de conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte. Caso o objeto da assistência técnica seja problemas na instalação das máquinas, o prazo a ser observado será o de 1 (um) ano após o recebimento da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I – Os aparelhos deverão ser entregues e instalados por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento, de acordo com cronograma elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pelos responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato, contendo todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados, compreendendo todas as comarcas do **CONTRATANTE**;

II – O objeto deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência (e anexos) em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da autorização de serviço por parte da **CONTRATADA**. O recebimento se dará da seguinte maneira:

a) Para cada equipamento a **CONTRATADA** deve enviar, tempestivamente, os seguintes documentos para o gestor do contrato: Checklist de Instalação e Relatório Fotográfico (Anexo III do Termo de Referência) e Formulário de Recebimento do Serviço de Instalação do Aparelho de Ar Condicionado (Anexo IV do Termo de Referência);

b) O Secretário da Diretoria do Foro da Comarca, onde será executado o serviço será o responsável pelo preenchimento do Formulário de Recebimento de Serviço de Instalação do Aparelho de Ar Condicionado (Anexo IV do Termo de Referência) atestando a instalação e o pleno funcionamento do equipamento;

c) O técnico responsável pela instalação deverá realizar registro fotográfico relatando como o equipamento foi instalado conforme orientações do Checklist de Instalação e Relatório Fotográfico (Anexo III do Termo de Referência);

d) As fotos registradas devem possuir padrão específico estabelecido pelo item 2 do Anexo III do Termo de Referência, por meio do qual será possível atestar a qualidade do serviço executado;

e) A Fiscalização do **CONTRATANTE** entenderá como recebidos os equipamentos instalados em determinada Comarca somente após análise da documentação completa enviada pela empresa referente àquela Unidade Judiciária;

f) A Divisão de Material e Patrimônio limitar-se-á a verificar a conformidade do item com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar da mesma a data de recebimento do material e, se for o caso, as irregularidades observadas;

g) A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal e/ou do conhecimento de transporte não implica recebimento dos itens para fins do Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

h) A **CONTRATADA** poderá deixar os equipamentos na unidade de destino antes de enviar equipe técnica para instalá-los, contanto que haja concordância prévia disso por parte da unidade judiciária (a qual deverá ser solicitada pela própria empresa junto à comarca antes do transporte das máquinas);

i) Entretanto, mesmo que os equipamentos sejam deixados provisoriamente em local dentro da unidade onde serão instalados, a **CONTRATADA** continua se responsabilizado integralmente pela integridade das máquinas e materiais lá deixados, uma vez que o objeto deste contrato é a entrega com instalação dos equipamentos. Ou seja, apenas deixar o equipamento no local não exime a empresa de responsabilidade sobre a máquina, de modo que qualquer avaria que ocorra a ela durante o período em que estiver guardada na unidade judiciária deverá ser corrigida pela própria **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

j) Após análise técnica da documentação completa enviada referente a determinado aparelho, a Fiscalização/Gestão do contrato comunicará a **CONTRATADA**, via e-mail, sobre o recebimento dos itens, dando prosseguimento ao fluxo de faturamento, o qual será formalmente apresentado à **CONTRATADA** na reunião inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços por meio do Gestor do Contrato, ou por servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº **33/2023** e seus anexos;

IV – Atestar as notas fiscais relativas à efetiva execução do objeto, pelos servidores competentes, conforme nota de empenho;

V – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº **33/2023**, seus anexos e sua proposta,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II – Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**, o objeto com avarias ou defeitos;

V – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

VII – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções contidas no Termo de Referência (anexo do Edital nº **33/2023**), sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega e instalação;

IX – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessárias;

X – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes desta contratação;

XI – Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob a pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

XII – Substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

XIII – Caso seja constatado defeito de fabricação, a garantia deve ser acionada imediatamente e isso deve ser comunicado à Fiscalização do **CONTRATANTE**. Caso seja constatado defeito de instalação ou instalação fora do padrão estabelecido pela Fiscalização, a empresa **CONTRATADA** deverá proceder com as devidas correções no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem ônus



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

algum ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XIV – Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

XV – Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XVI – Cumprir os requisitos e especificações da norma NBR 16401-2008;

XVII – Deve-se considerar que serão instalados equipamentos, em certo número de casos, em grandes alturas, situações nas quais será necessária a utilização de cadeira para trabalho em altura. O uso de qualquer instrumento de segurança, equipamento de proteção, equipamento ou máquina de elevação ou qualquer outro tipo de ferramental necessário para a instalação de qualquer aparelho será de obrigação da **CONTRATADA** e não incorrerá em custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

XVIII – Deverá ser considerada, quando necessário, o uso de equipamentos como cadeirinhas ou balancins. Não existe limite máximo definido para uso desses equipamentos, devendo a **CONTRATADA** utilizá-los por meio de funcionários habilitados e capacitados, sempre que necessário para devida instalação dos equipamentos. Caso os equipamentos citados não sejam suficientes para a devida instalação e retirada dos equipamentos, caberá à **CONTRATADA** tomar todas as providências, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no sentido de atender à demanda contratada. A equipe de gestão e fiscalização do contrato deve ser comunicada nesses casos;

XIX – Deverá ser considerada a possibilidade de fornecimento e instalação de bombas de remoção de condensado, até o limite de 10% da quantidade de máquinas estimada por lote. Deverão ser fornecidos todos os materiais, insumos e mão de obra necessários para a correta instalação das bombas, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

XX – O modelo de referência das bombas de remoção de condensado para aparelhos de até 24.000 BTU/h:

- MINI ORANGE Univolt;
- Reservatório secundário submersível incluído;
- Plug e play;
- Dispositivo anti-efeito de sifão;
- Fluxo máximo de 12 l/h;
- Vazão 6 l/h;
- Adequado para sistemas *splits* de até 24.000 BTU/h.

XXI – Para as potências superiores à 24.000 BTU/h, o modelo de referência é:

- MAXI ORANGE Univolt;
- Reservatório secundário submersível incluído;
- Fluxo máximo de 35 l/h;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

- Vazão 10 l/h;
- Adequado para sistemas *splits* de até 60.000 BTU/h.

XXII – Cumprir rigorosamente as orientações de instalação dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado, bem como as instruções de instalação constantes no Termo de Referência e em seus anexos. Em situações não previstas nas orientações gerais constantes no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deve seguir as orientações técnicas de instalação da Fiscalização do **CONTRATANTE**;

XXIII – Deverá ser considerada a retirada de todos os equipamentos já instalados, caso haja necessidade, para a instalação de aparelhos novos;

XXIV – Quando se tratar de substituição de aparelhos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deve realizar a retirada do equipamento antigo, com toda a estrutura a ele associado (tubulações, suportes, cabos, etc.) que não seja compatível com o novo aparelho ou minimize sua eficiência de operação, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

XXV – A **CONTRATADA** será responsável por todas as intervenções civis, elétricas e hidráulicas (desde que não sejam estruturais ou de grande monta, como instalação de novo quadro elétrico ou interferência em estruturas como pilares, vigas, etc) que forem necessárias para correta instalação do equipamento e acabamento mantendo os padrões estabelecidos pela Fiscalização, incluindo eventuais recomposições de forro, gesso, alvenaria e pintura que se fizerem necessárias para instalação da máquina;

XXVI – Sempre que for constatada alguma irregularidade ou situação qualquer da instalação que precise ser corrigida pela **CONTRATADA**, a Fiscalização acionará a **CONTRATADA**, que deverá, no prazo máximo de 15 dias corridos a partir da comunicação da Fiscalização, corrigir definitivamente os problemas apontados;

XXVII – Elaborar o cronograma de instalação, contendo todos os dados necessários para a correta prestação dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

a) Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº **33/2023** e seus anexos;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso;

VI – As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§2º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

VIII – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O recebimento dos serviços será realizado por meio da análise da documentação técnica referente a instalação de cada aparelho, enviada pela **CONTRATADA** para a Fiscalização. Os documentos necessários para cada máquina são detalhados nos Anexos III e IV do Termo de Referência, anexo do Edital nº **33/2023**;

II – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

III – O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis;

IV – O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação eventualmente apresentada pela fiscalização e pelo **CONTRATANTE** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

V – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

VI – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo do Edital nº **33/2023**) e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I – Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato:

PAPEL	SERVIDOR
Gestor(a) do Contrato	Diretor(a) da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições.
Fiscais Técnicos	Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado – Assistente Técnico de Engenharia da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, ou, em sua ausência, servidor formalmente designado pela Dir. de Eng. e Arquitetura.
Fiscal Setorial	Secretário(a) da Diretoria do Foro da Comarca onde os aparelhos serão instalados, ou servidor designado pelo Diretor do Foro da respectiva Comarca.

III – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

IV – O fiscal técnico do contrato pode rejeitar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado neste Instrumento ou em qualquer norma técnica aplicável;

V – A fiscalização poderá requerer à **CONTRATADA** documentação relativa à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributárias;

VI – Além da documentação mencionada, poderá ser exigida da **CONTRATADA** a apresentação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

da documentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, inclusive o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará o resultado esperado para todas as atividades realizadas pela **CONTRATADA**. A avaliação, realizada pela fiscalização, ocorrerá independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em refazer a atividade sem ônus para o **CONTRATANTE** no prazo máximo estabelecido pela Fiscalização. Tal obrigação não exclui as penalidades elencadas no IMR e das sanções constantes neste contrato, no Termo de Referência e no Edital nº **33/2023**.

I – O IMR, em cada lote licitado, avaliará o desempenho da **CONTRATADA** de uma forma geral e terá como referência a remuneração mensal para possíveis aplicações de glosas, de acordo com o Índice de Medição de Resultados – IMR, faixas de classificação de 1 a 7, critérios de avaliação;

II – A qualidade da prestação do serviço será avaliada com base no IMR, com monitoramento contínuo pela fiscalização. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

III – Todos os itens são passíveis de avaliação reiterada, ou seja, as mesmas irregularidades podem ser pontuadas em meses seguidos ou alternados, e também somarem-se mês a mês com novas irregularidades, até que a **CONTRATADA** cumpra com todas as obrigações, metas ou elimine o problema;

IV – As verificações do IMR, em caso de classificação da **CONTRATADA** na faixa 2 ou superior, poderão, a critério da Fiscalização, ser objeto apenas de notificação;

V – As pontuações aplicadas serão as seguintes:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
2	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços ou que não tenham currículo compatível conforme exigência. Pontos da infração computados pelo número de dias trabalhados para cada profissional.	5
3	Não identificar previamente para o Fiscal Setorial local o profissional contratado para a execução de serviços de qualquer natureza. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
4	Entregar serviço incompleto, dado por acabado. Pontos da infração computados pelo	3



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

	número de ocorrências.	
5	Deixar de providenciar recomposição de serviços inadequados, com vícios. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
6	Fornecer informação falsa de serviço, número de horas trabalhadas, profissionais envolvidos, substituição de material, dentre outros. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	5
9	Substituir ou remover responsável técnico, sem a comunicação prévia ao CONTRATANTE . Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente, incompatível ou que não atenda às necessidades do serviço. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3
13	Deixar de entregar qualquer documentação solicitada pela fiscalização, nos prazos estabelecidos. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
14	Deixar de utilizar material compatível com as especificações técnicas e qualidade mínima requerida, conforme orientação do fabricante. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
15	Deixar de comparecer com equipe técnica compatível para a prestação de atividades preventivas ou corretivas nos prazos determinados. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
16	Deixar de disponibilizar aos funcionários os materiais e ferramentas de trabalho. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
17	Não registrar com fotos as atividades solicitadas pela fiscalização. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	1
18	Deixar de corrigir serviços com problemas apontados pela fiscalização no prazo por ela estabelecido. Pontos de infração computados pelo número de equipamentos com atraso	5
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) específicas.	5
20	Deixar de recompor toda e qualquer estrutura que por ventura for avariada e/ou tiver seu funcionamento comprometido (sendo de natureza civil, elétrica, hidráulica, pneumática, eletromecânica, etc) em decorrência do processo de instalação dos equipamentos. Pontos de infração computados pelo número de equipamentos com atraso.	5
21	Instruir, induzir ou coagir servidores locais a assinarem formulários de instalação referentes a equipamentos que não foram devidamente instalados conforme o padrão estabelecido pela Fiscalização. Pontos de infração computados pelo número de ocorrências.	10

VI – As pontuações obtidas em cada item de avaliação serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de classificação e consequentemente do percentual a ser glosado do valor



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

mensal contratado para o lote, conforme tabela que segue:

APURAÇÃO			
FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PENALIDADE	PERCENTUAL A SER GLOSADO
1	≤ 2	Advertência	0%
2	3 a 5	Glosa	2%
3	6 a 9	Glosa	3%
4	10 a 14	Glosa	4%
5	15 a 20	Glosa	5%
6	20 a 25	Glosa	7%
7	≥ 25	Glosa	10%

Valor da Nota Fiscal

VII – Após o envio da documentação completa referente à instalação de determinado aparelho, a Fiscalização do **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** o cálculo realizado do IMR, momento no qual a **CONTRATADA** poderá anuir com o valor calculado ou apresentar sua contestação para apreciação da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

§3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e pelo fabricante;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) Providenciar a destinação ambientalmente correta de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando o disposto em legislação específica;

d) Nos termos da Lei no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, providenciar a correta destinação de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços de que trata esta contratação;

e) Ao final dos serviços, para recebimento definitivo por parte da Fiscalização, a **CONTRATADA** deve emitir um relatório técnico atestando e comprovando que todos os materiais, detritos e resíduos gerados durante a instalação dos aparelhos de ar condicionado foram devidamente descartados, conforme legislação ambiental específica e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 667296860889 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380222 (Evento nº 39)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 25/04/2023 às 16:39

